



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 10

**- PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA – SISTEMA EM
ALTA**



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo(s) Senhor(es)
Presidente da Assembleia Municipal de
Arcos de Valdevez
Praça Municipal

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 8652/2014

05-12-2014

Assunto: Proposta de Renegociação do Acordo entre o Município de Arcos de Valdevez e a Águas do Noroeste, SA - Sistema em Alta

Para efeitos de aprovação por essa Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artºs 9º e 11º do D.L. nº 42/2010, de 29 de Abril, que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Noroeste, junto remeto a V. Exª a Proposta de Renegociação do Acordo, entre o Município de Arcos de Valdevez e a Águas do Noroeste, SA - Sistema em Alta, que engloba os seguintes documentos:

- i) Contrato de Fornecimento de Água;
- ii) Contrato de Recolha de Efluentes;
- iii) Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água - I;
- iv) Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água - II;
- v) Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais;
- vi) Contrato de Afetação de Captações Municipais;
- vii) Protocolo de Cooperação;

Remeta-se ainda certidão da deliberação camarária de 5 de Dezembro de 2014, relativa à sua aprovação pelo executivo municipal.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão desse órgão autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)

MOD_362/01

3571 2014 - MDF

Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 500
Fax: 258 520 509
E-mail: geral@cmav.pt





MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: -----

CERTIFICA, que da reunião ordinária desta Câmara, realizada a cinco de dezembro de dois mil e catorze, consta a seguinte deliberação: -----

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA - SISTEMA EM ALTA: - Pela Presidência foi apresentada à Câmara uma PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA, RELATIVO AO SISTEMA EM ALTA, bem como os documentos anexos nela referidos, e que aqui se dão como integralmente reproduzidos, tendo em vista a renegociação da relação entre o Município de Arcos de Valdevez e a Águas do Noroeste, SA, concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste. -----

Encontrando-se reunidas as condições para análise da presente proposta, **submete-se à aprovação em reunião da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez** dos documentos anexos ao presente enquadramento, a seguir enunciados: -----

- i) CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; -----
- ii) CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES; -----
- iii) AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – I; -----
- iv) AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – II; -----
- v) AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS; -----
- vi) CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS; -----
- vii) PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----

A entrada em vigor da referida documentação fica condicionada à sua aprovação pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez e à aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão de 2010. -----

- **Apreciado devidamente o presente processo, e dadas explicações pelos Serviços, a Câmara deliberou, por maioria, com os votos de abstenção dos Vereadores Fernando Cabodeira e José Albano Domingues, aprovar a presente Proposta de Renegociação do Acordo entre o Município e a Águas do Noroeste, SA, bem como os documentos acima enunciados, que fazem parte integrante do mesmo Acordo, bem como remeter os mesmos à Assembleia Municipal, para efeitos de a aprovação daquele órgão autárquico.** -----



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Aqueles Vereadores declararam que estavam a preparar-se para votar contra a presente proposta de Acordo, mas tendo em conta o sentido de responsabilidade e por uma questão de lealdade dentro do executivo, se abstinham na presente votação, por considerarem que o Presidente da Câmara atual está com uma situação que já vem de trás e se trata de um processo complexo, quer para quem está na situação quer para quem está na oposição; e que, por outro lado, os vereadores da oposição não têm mais tempo para averiguar este tipo de situações com mais cuidado, e porque apenas têm interesse em fazer bem sem qualquer outro tipo de interesses que outros poderão estar a pensar. -----

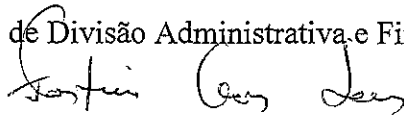
Não participou na discussão e votação deste assunto o Vereador Fernando Fonseca, que invocou conflito de interesses pelo facto de ser funcionário do Município e se encontrar a exercer funções na empresa Águas do Noroeste, SA, o que constitui causa de impedimento legal. -----

-----ESTÁ CONFORME O ORIGINAL -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, não estado presente o Vereador Fernando Fonseca. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em cinco de dezembro de dois mil e catorze. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,


(Dr. Faustino Gomes Soares)

PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ E A ÁGUAS DO NOROESTE, SA, RELATIVO AO SISTEMA EM ALTA

A) No ano de **2000**, foi constituída a empresa, através da publicação do Decreto-Lei n.º 158/2000 de 25 de Julho, com o objetivo de colmatar as carências ao nível do **tratamento de águas residuais e abastecimento de água às populações dos concelhos de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira;**

B) A atividade da **ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A** englobava a conceção, construção e exploração dos subsistemas de abastecimento e saneamento que servem os Municípios acionistas, designado por Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento do Minho – Lima.

C) Em **18 de Setembro de 2000**, a atividade da **ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A** foi objeto de **Contrato de Concessão** celebrado com o **Estado Português**. Neste contrato de concessão foi estabelecido, nos termos do ponto 4 da Cláusula 1ª, que **“A concessionária tem a exclusividade do abastecimento de água aos utilizadores do sistema, bem como da recolha, tratamento e rejeição de efluentes por eles canalizados, nas áreas abrangidas por este...”**. Nos termos do ponto 1 Cláusula 4ª a concessão tem a duração de trinta anos.

D) Em complemento a este Contrato foram **assinados**, em Setembro de 2000, **Contratos de Fornecimento e de Recolha** entre a **ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A** e os **Municípios** que dela fazem parte.

E) Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** celebrou, com a **ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A** um contrato de **fornecimento e outro de recolha**, pelo prazo da concessão. Encontra-se definido no referido contrato de fornecimento de água que nos termos do ponto 4, da Cláusula 3ª: **“Os valores mínimos garantidos, a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da Concessão, são os fixados no Anexo I”** e no ponto 5 da mesma Cláusula é referido que **“O Município garante à Sociedade o pagamento dos mínimos fixados no Anexo I”**, nomeadamente:

Ano	CAUDAL (M³/ANO)	VALOR MÍNIMO GARANTIDO (transposto para €)
2014	1.171.189 m3	583.895 €
2015	1.176.108 m3	592.230 €
2016	1.181.026 m3	600.670 €
(...) 2030	1.200.702 m3	701.930 €

F) Nos termos do **ponto I da Cláusula 6ª do Contrato de Fornecimento de Água**, assinado no ano de 2000, **“O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da área de influência do sistema multimunicipal...”**.

G) Em 2006, foi celebrado um **protocolo de cedência de infraestruturas entre o MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ e a ÁGUAS DO MINHO E LIMA, SA**, em que as infraestruturas de abastecimento de água (estações elevatórias, condutas elevatórias e reservatórios da área da sede do Concelho, nomeadamente Faquel e Casal Soeiro) e saneamento (estações elevatórias e condutas da área da sede do concelho) ficaram afetas à concessão. Como compensação, a ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A pagou ao MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, por estas infraestruturas, o valor global de **224.738,02 €**, correspondendo o montante de 139.874,43 € ao abastecimento de água e 84.863,59 € ao saneamento de águas residuais.

H) Em 2007 ficou concluída a captação e ETA de S. Jorge, que serve o sistema em alta de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Viana do Castelo, Caminha e Vila Nova de Cerveira.

I) Desde o ano **2008** que o sistema de **abastecimento de água a Norte** do Concelho de Arcos de Valdevez está a ser fornecido pelo **Sistema em Alta da ÁGUAS DO MINHO E LIMA, SA**, na sequência das ligações aos pontos de entrega de “Couto” e “Sabadim”.

J) Em 2010, através do **Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril**, foi criado o **Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste (AdNOROESTE)**, resultante da fusão do Sistema Multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do Sistema Multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do Sistema Multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio.

K) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do **Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril**, o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**, na qualidade de utilizador originário, **integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste (AdNOROESTE)**.

L) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do **Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril**, a partir da outorga do **Contrato de Concessão**, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, **mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de**

fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas.

M) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a AdNOROESTE o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

N) Nos termos da Cláusula 4ª deste Contrato de Concessão, assinado em 2010, o Estado decidiu atribuir à AdNOROESTE a concessão do sistema por um período de cinquenta anos.

O) Nos termos do ponto 1 da Cláusula 1ª do Contrato de Concessão assinado em 2010, o Estado atribuiu à AdNOROESTE “em regime de exclusivo, a concessão da exploração e da gestão ... do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que foi criado pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril”.

P) Nos termos do ponto 7 da Cláusula 1ª do Contrato de Concessão, assinado em 2010, “concessionário tem a exclusividade do abastecimento de água aos utilizadores do sistema, bem como da recolha, tratamento e rejeição de efluentes por eles canalizados”

Q) Nos termos do ponto 9 da Cláusula 1º do Contrato de Concessão, assinado em 2010, “A alteração do âmbito subjectivo ou territorial do sistema, incluindo a exclusão de um ou mais utilizadores, ..., é efectuada por despacho do membro do governo responsável pela área do ambiente, ouvidos os municípios utilizadores, ficando a respectiva produção de efeitos dependente da efectiva reposição do equilíbrio económico-financeiro da concessão...”

R) Nos termos do ponto 3 da Cláusula 6ª do Contrato de Concessão assinado em 2010, “Os Municípios utilizadores encontram-se obrigados a efectuar a ligação ao sistema explorado pela concessionária”.

S) Nos termos do ponto 1 da Cláusula 15ª do Contrato de Concessão assinado em 2010, “Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo IV são devidos à concessionária, por cada utilizador”.

T) Em 31 de **Dezembro de 2011, 2012 e 2013**, a **AdNOROESTE**, faturou ao **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** os **valores mínimos garantidos relativos aos anos de 2010, 2011 e 2012**, previstos no Contrato de Concessão assinado em 30 de junho 2010, no valor total de **386.836,31 €** (com juros incluídos até à data). Este montante corresponde à diferença de valores entre o que o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** consumiu efetivamente de água em alta e o montante mínimo previsto no Contrato de Concessão que tinha de ser pago pelo **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** à **AdNOROESTE**.

U) Desde 2011 que esta situação tem vindo a ser objeto de abordagem entre os Municípios, a Águas do Noroeste e o Ministério do Ambiente, no sentido de se renegociarem os contratos de fornecimento e recolha de modo a cessar a faturação prevista dos valores mínimos garantidos obrigatórios e passar a ser facturado valores com base no consumo e recolha efetivos.

V) Em 03 de outubro de 2013, **após a ocorrência de incêndios florestais e fortes chuvadas, a captação do Ázere** (que serve toda a zona urbana da sede do Concelho) **ficou sem condições de garantir o fornecimento de água à população** em termos de qualidade e potabilidade. Assim, foi solicitado pelo **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** à **AdNOROESTE** que iniciasse o abastecimento de água à zona urbana da vila de Arcos de Valdevez através dos pontos de entrega “Nó PE Casal Soeiro” e “Nó PE Faquelo”, o qual foi efetivado nessa data.

X) A partir de novembro de 2013, reiniciaram-se as negociações entre o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ e a AdNOROESTE**, tendo ocorrido reuniões com todos os membros da Câmara Municipal e com técnicos do Município, no sentido de se **renegociarem os contratos de fornecimento de água e de recolha de águas residuais em alta assinados no ano de 2000, cessando a faturação dos valores mínimos obrigatórios** que estavam a ser cobrados.

ASSIM, CONSIDERANDO QUE:

- 1) pelo **Contrato de Concessão** entre o **ESTADO PORTUGUÊS** e a **AdNOROESTE**, esta tem o direito de **exclusividade** na concessão, exploração e gestão, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.
- 2) o sistema de abastecimento de água a **Norte do Concelho**, desde 2008, e o sistema da **Área Urbana**, desde 2013, já se encontram **ligados ao sistema em ALTA** da **AdNOROESTE**.
- 3) o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** mantém a **gestão e exploração “em BAIXA”** do seu sistema municipal de distribuição de água e recolha de águas residuais aos munícipes.

- 4) na sequência da **renegociação dos contratos** de fornecimento de água e recolha, em alta, assinados no ano de 2000, foram estabelecidos **novos valores mínimos garantidos que correspondem ao consumo efetivo** do Concelho nas áreas abrangidas pela Concessão, nomeadamente:

Anos	Valor inscrito no Contrato de Fornecimento do ANO 2000	Valor a constar a PARTIR DE 2015
	VMG DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENTRE CMAV E ÁGUAS DO MINHO LIMA (€)	VMG DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ENTRE A CMAV E ÁGUAS DO NOROESTE (€)
2015	592.230 €	377.895 €
2016	600.670 €	401.814 €
(...) 2060	701.930 €	401.814 €

- 5) à semelhança do que foi efetuado em 2006, está previsto efetuar **autos de entrega das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais** com a reavaliação à data atual, bem como a avaliação de novas infraestruturas de abastecimento de água em alta executadas pelo Município. Este facto também origina que a manutenção e gestão destas infraestruturas passem a ser da responsabilidade da **AdNOROESTE**, ficando o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** sem ter que despendar verbas com esta manutenção e gestão.
- 6) as **infraestruturas** de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, em alta, cedidas à **AdNOROESTE** reverterão para o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** no termo da concessão.
- 7) está previsto que o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da área de influência do sistema multimunicipal e conforme previsto no ponto 2, da Cláusula 6ª, do contrato de fornecimento de 18 de setembro de 2000, que *“Para fazer face a uma eventual situação de rotura do abastecimento de água, as partes comprometem-se a acordar a seleção de **furos municipais estratégicos** já existentes e fornecendo atualmente zonas situadas dentro da área de influência do sistema multimunicipal.”* Considerando **também** que o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** poderá **utilizar estas captações para fornecimento de sistemas de rega de jardins e parques e de lavagem de ruas, bem como pelo Serviço Nacional de Bombeiros, sem custos para o Município.** Está previsto um contrato de afetação de captações para as quais a **AdNOROESTE** compromete-se a **pagar ao MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** a quantia de 386.836,31 €.
- 8) está previsto um **protocolo de cooperação**, onde se estabelece a calendarização para a **execução das infraestruturas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais em alta** já previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de 2010, bem como o reforço com outras obras do sistema em alta.

PROPÕE-SE:

- 1) Na sequência da **renegociação do Acordo, assinado em 2000**, entre **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** e a **ÁGUAS DO MINHO E LIMA, S.A** sejam celebrados o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA** e o **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES, DO SISTEMA “EM ALTA”**, onde são reduzidos os valores mínimos garantidos, ajustando-se aos consumos efectivos;
- 2) Tal como ocorreu em 2006, seja afeto ao Sistema Multimunicipal um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, em Alta, cuja gestão e exploração passará para a AdNOROESTE, com base em **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ÁGUA** e de **SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**. Por esta afetação a AdNOROESTE irá pagar ao **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** o montante de **2.527.939,49 euros**;
- 3) **Para as captações do MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste que **constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água** para consumo público às populações, bem como **para fornecimento de sistemas de rega de jardins e parques, lavagem de ruas e para utilização pelo Serviço Nacional de Bombeiros**, sem custos para o Município, seja acordado entre as **PARTES** a sua afetação à concessão, através da celebração de um **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS** pelo valor de **386.836,31 euros**;
- 4) Com a renegociação da situação entre o **MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ** e a **AdNOROESTE** seja igualmente celebrado um **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, onde se estabelecem a **calendarização dos investimentos previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal** e ainda não executados, estando previsto um investimento superior a **4 Milhões de euros**.

Encontrando-se reunidas as condições para análise da presente proposta, **submete-se à aprovação em reunião da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez** dos documentos anexos ao presente enquadramento, a seguir enunciados:

- i) **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA**
- ii) **CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES**
- iii) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - I**
- iv) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - II**
- v) **AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**
- vi) **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**
- vii) **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

A entrada em vigor da referida documentação fica condicionada à sua aprovação pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez e à aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão de 2010.

Arcos de Valdevez, 03 de Dezembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,

(João Manuel do Amaral Esteves)

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, neste ato representado por João Manuel Esteves, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos pela deliberação da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, aprovada em [■] [data], adiante designado por **MUNICÍPIO**,

E O SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos por deliberação do Conselho de Administração de [■] [data], adiante designado por **AdNOROESTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de

captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

B) Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

C) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

D) Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;

E) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

F) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

G) O MUNICÍPIO conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste referido no considerando anterior;

H) Em face do desenvolvimento da construção de redes municipais, o MUNICÍPIO solicitou à **AdNOROESTE** um ajustamento do plano de investimentos do Sistema Multimunicipal, na componente de abastecimento de água e no saneamento de águas residuais;

L) O presente PROTOCOLO foi aprovado pela Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, na sua reunião de [] de [] de 2014;

M) O presente PROTOCOLO foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A., na sua reunião de [] de [] de 2014;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA ÚNICA

1. - Nos termos do disposto no presente **PROTOCOLO** a **AdNOROESTE** compromete-se a desenvolver todos os procedimentos necessários para que os investimentos constantes do ANEXO I ao presente **PROTOCOLO** e que dele faz parte integrante, estejam concluídos nas datas aí previstas.

2. – A **AdNOROESTE** compromete-se igualmente estudar em colaboração com o **MUNICÍPIO** a melhoria das condições de funcionamento da EE de Arcos de Valdevez, localizada no Campo do Trasladário, de forma a eliminar ou a minimizar os efeitos de descargas de emergência, analisando técnica e economicamente como alternativa a sua deslocalização.

3. – A **AdNOROESTE** para um adequado acompanhamento do objeto do presente **PROTOCOLO** obriga-se a fornecer informação ao **MUNICÍPIO** com, pelo menos, periodicidade trimestral.

4. – O **MUNICÍPIO**, sempre que para tal for solicitado pela **ADNOROESTE**, está obrigado a desenvolver iniciativas e procedimento conjuntos, de forma a alcançar-se as metas previstas no presente **PROTOCOLO** ou a eliminar ou a minorar os seus efeitos face a eventuais constrangimentos que possam por em causa as metas acordadas entre as **PARTES**.

O presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, foi celebrado em Arcos de Valdevez, no dia [] de [] de 2014, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 4 (quatro) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e um **ANEXO**, contendo uma página, escritas numa só lauda, numerada e rubricada por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Arcos de Valdevez

O Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Águas do Noroeste, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DO SISTEMA A CONSTRUIR

E RESPECTIVO CRONOGRAMA FÍSICO

- Município de Arcos de Valdevez -

Abastecimento de Água		
Designação	Início	Fim
Subsistema de Abastecimento de Água de S. Jorge – Ligação Sistema de Abastecimento de Águas de S. Jorge ao Sistema Sudoeste	Junho - 2015	Junho - 2017
Subsistema de S. Jorge – Ligação do Reservatório de Morilhões ao Reservatório de Vale	Junho - 2016	Junho - 2018
Subsistema de S. Jorge – Ligação a Vilarinho do Souto, Vilar, Gração e Igreja (UF S. Jorge e Ermelo)	Janeiro - 2016	Janeiro - 2018

Saneamento de Águas Residuais		
Designação	Início	Fim
Subsistema Saneamento de Arcos de Valdevez – Empreitada de Execução dos Subsistemas de Saneamento nos concelhos de Arcos de Valdevez, Barroselas, Caminha, Lanheses/Geraz do Lima e Merufe – Outros Grupos de Obras	Janeiro - 2018	Dezembro - 2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

E ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.

Entre

O Município de Arcos de Valdevez, adiante designado por Município e a

Águas do Noroeste, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por Sociedade.

Considerando que o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, que prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Fornecimento de Água, que se regerá pelas cláusulas que se indicam a seguir.

Cláusula 1ª

1. - A Sociedade obriga-se a fornecer água ao Município, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, adiante designado, abreviadamente, por "Sistema".

2. - O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. - Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excecional o impedirem, a Sociedade obriga-se a fornecer os caudais necessários aos consumos do Município até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as necessidades dos respetivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.

2. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão nos abastecimentos de água e que conduzam a alterações aos consumos previsionais constantes do Contrato de Concessão deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a viabilidade do abastecimento, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.
3. - É da responsabilidade do Município a apresentação de um programa de realizações, tendo em vista adaptar a sua capacidade de reserva, quando necessário, nas zonas correspondentes a cada um dos pontos de entrega.
4. - O Utente é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.
5. - A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água.

Cláusula 3ª

1. - O regime tarifário e o regime de faturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes ao fornecimento de água, reger-se-ão pelo estabelecido no Contrato de Concessão.
2. - Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo I.
3. - Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo I, atualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da faturação da utilização dos serviços, for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infraestruturas do sistema.
4. - Com a entrada em funcionamento de uma nova infraestrutura ou conduta e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infraestrutura ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.ª do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.
5. - Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projeto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.

6. - A faturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.

7. - As faturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.

8. - Em caso de mora no pagamento das faturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

9. - As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10. - À mora no pagamento dos serviços objeto da concessão não é aplicável a suspensão na respetiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores diretos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.

11. - Aos serviços correspondentes à prossecução de atividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao abastecimento de água para consumo público ou saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.

12. - Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4ª

1. - O Município só poderá utilizar outras fontes de abastecimento público de água fora da zona de influência do Sistema Multimunicipal, conforme se encontra descrito no Anexo II do Contrato de Concessão e no Anexo 3 ao presente Contrato.

2. - O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de abastecimento de água, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

3. - Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infraestruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

4. - Para fazer face a uma eventual situação de rotura no abastecimento de água, as partes podem acordar a integração de algumas origens municipais existentes, consideradas

estratégicas no sistema multimunicipal, através de celebração de auto de entrega de infraestruturas.

Cláusula 5ª

1. - A medição e faturação de água consumida, serão efetuadas nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo II do presente Contrato.

2. - O Município adotará tarifários de venda de água aos seus consumidores que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. - O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.

2. - O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.

3. - Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, serão faturados autonomamente por esta ao Município.

4. – Os pontos de entrega correspondem aos reservatórios ora integrados no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

5. - O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir o fornecimento de água por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9ª

1. - Nos termos do número I da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, as infraestruturas municipais e intermunicipais pertencentes ao município, constante do Anexo I do Contrato de Concessão, poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do sistema, ser-lhe afetas, e, para isso, entregues à concessionária, a título gratuito ou mediante uma contrapartida, neste último caso a calcular segundo as regras constantes do Contrato de Concessão.
2. - Com base no disposto no número anterior, o Município cederá à Sociedade as infraestruturas referidas no Anexo III ao presente Contrato.
3. - A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infraestruturas referidas no número anterior, terá lugar no decurso do ano de 2015, em data ou datas a acordar entre o Município e a Sociedade.
4. - As infraestruturas afetas ao Sistema, no final da concessão, reverterem nos termos da cláusula 9ª ou 10ª do contrato de Concessão.

Cláusula 10ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A. compromete-se a formalizar o pedido de autorização ao Concedente, tendo em vista o alargamento da área de concessão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste à freguesia do Vale (ligação do reservatório de Morilhões ao novo reservatório do Vale), União de Freguesias de S. Jorge e Ermelo (ligação aos lugares de Vilar, Gração e Vilarinho do Souto e Igreja), entretanto solicitado pelo município dos Arcos de Valdevez.
2. - A Águas do Noroeste, S.A., compromete-se a formalizar o pedido de autorização ao Concedente, tendo em vista a realização de investimentos entretanto solicitados pelo Município dos Arcos de Valdevez, não previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, nomeadamente a execução das infraestruturas de abastecimento de água para servir a freguesia de Vale (ligação do reservatório de Morilhões ao novo reservatório do Vale), União de Freguesias de S. Jorge e Ermelo (ligação aos lugares de Vilar, Gração e Vilarinho do Souto e Igreja).

Cláusula 11ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente a interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

4. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5. - O tribunal arbitral será composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

6. - O tribunal arbitral funcionará em Arcos de Valdevez, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

7. - O foro competente para dirimir qualquer litígio judicial é o o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato de Fornecimento de Água, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado em Arcos de Valdevez, no dia xxx de xxxxx de 2015, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO I

VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS

ANEXO I

VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS

- MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ -

Arcos de Valdevez					
Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)
2010		2027	401.814	2044	401.814
2011		2028	401.814	2045	401.814
2012		2029	401.814	2046	401.814
2013		2030	401.814	2047	401.814
2014		2031	401.814	2048	401.814
2015	377.895	2032	401.814	2049	401.814
2016	401.814	2033	401.814	2050	401.814
2017	401.814	2034	401.814	2051	401.814
2018	401.814	2035	401.814	2052	401.814
2019	401.814	2036	401.814	2053	401.814
2020	401.814	2037	401.814	2054	401.814
2021	401.814	2038	401.814	2055	401.814
2022	401.814	2039	401.814	2056	401.814
2023	401.814	2040	401.814	2057	401.814
2024	401.814	2041	401.814	2058	401.814
2025	401.814	2042	401.814	2059	401.814
2026	401.814	2043	401.814	2060	401.814

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA CONSUMIDA

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE ÁGUA CONSUMIDA

- MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ -

1.1. A quantidade de água a faturar em cada mês, nas condições do presente Contrato, será determinado pela contagem feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos cinco dias do mês e os primeiros cinco dias do mês seguinte, nos contadores ou medidores colocados nos locais de fornecimento previamente definidos.

1.2. A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excecional de métodos de estimativa por acordo com os utilizadores e quando a entidade reguladora aceite a sua justificação do ponto de vista técnico, económico e de equidade de tratamento dos vários utilizadores.

1.3. Os contadores ou medidores serão colocados à saída dos reservatórios e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos as condutas de ligação integradas nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis.

2.1. Considerar-se -á avariado um contador ou medidor a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar consumos que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água fornecida será determinada pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a Sociedade e o Município.

2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.4. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.5. Quando os contadores ou outros instrumentos de medida se situem em propriedade do Município, este obriga-se a efetuar obras que se revelem necessárias ao bom acesso e segurança dos locais onde se encontram instalados esses equipamentos, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, contado sobre a data do conhecimento da sua necessidade.

2.6. No caso de o Município não executar as obras referidas no ponto anterior dentro do prazo fixado, a Sociedade promoverá a sua execução faturando ao Município os custos dos trabalhos havidos.

3.1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou a obstrução do contador ou medidor impedir totalmente a passagem da água, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos contadores ou medidores.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos contadores ou medidores, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir a todo o tempo qualquer contador ou medidor colocado num ponto de entrega, dando disso conhecimento prévio ao Município.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO 3

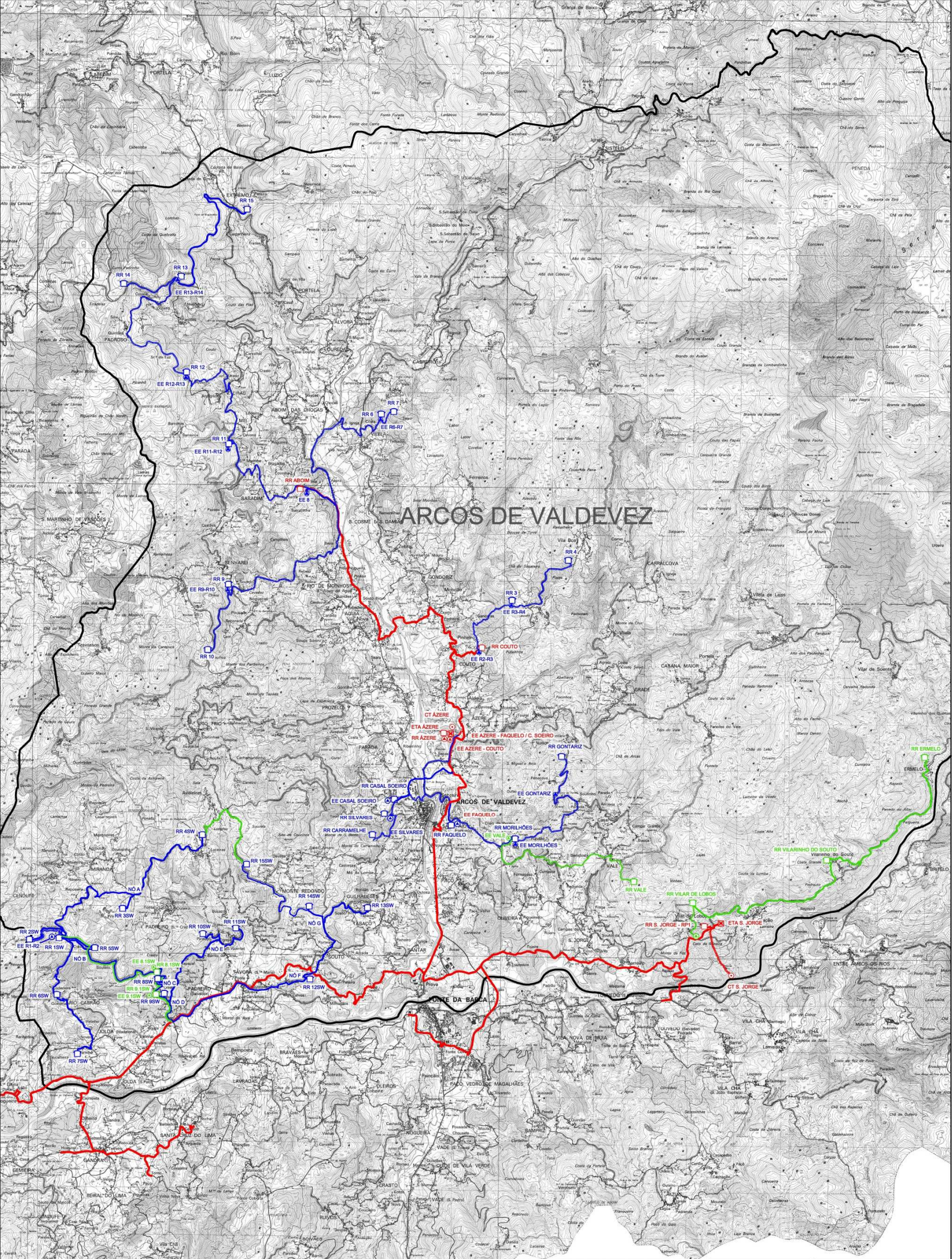
INFRAESTRUTURAS CEDIDAS PELO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO 3

INFRAESTRUTURAS CEDIDAS PELO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Conduta CE 1 - Silves a Caramelhe	1118 m PEAD PN 16 DNI80	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), UF de Vila Fonche e Parada, UF de Guilhadeses e Santar	A Integrar
Conduta CE 2 - Faquelo a Morilhões	1770 m PEAD PN 20 DNI60	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Conduta de A para R3 SW	737,5 m PVC PN 6 DN63	UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	A Integrar
Conduta de A para R4 SW	1130 m PVC PN 6 DN90	UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Rio Frio	A Integrar
Conduta de A para R4 SW	1858,4 m PVC PN 10 DN90	UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Rio Frio	A Integrar
Conduta de B para R6 SW	806,5 m PVC PN 6 DN90	Cendufe, UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta de B para R6 SW	220 m PVC PN 10 DN90	Cendufe, UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta de B para R6 SW	500 m PVC PN 16 DN90	Cendufe, UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta de B para R8 SW	1501,6 m PVC PN 6 DNI10	Cendufe	A Integrar
Conduta de B para R8 SW	1354,5 m PVC PN 10 DNI10	Cendufe	A Integrar
Conduta de Casal Soeiro a Silves	506 m PVC PN 10 DNI60	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Conduta de E para R11 SW	937 m PVC PN 16 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de G-F-R12 SW	513 m PVC PN 6 DN90	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de G-F-R12 SW	1197 m PVC PN 10 DN90	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de Morilhões ao R.Gontariz	4240 m PEAD PN 20 DNI40	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, Vale	A Integrar
Conduta de R1 SW para R2 SW	998,5 m FFD DNI100	Miranda, Cendufe	A Integrar
Conduta de R10 SW para E	166,5 m PVC PN 6 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R10 SW para E	339 m PVC PN 10 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R10 SW para E	131 m PVC PN 16 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R11 para R12	3808 m PEAD PN 25 DNI60	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Conduta de R12 para R13	4251 m PEAD PN 16 DNI25	UF de Eiras e Mei, Padroso	A Integrar
Conduta de R13 para R14	1328 m PEAD PN 16 DN75	Padroso	A Integrar
Conduta de R13 para R15	4010 m PVC PN 10 DNI10	Padroso, UF de Portela e Extremo	A Integrar
Conduta de R13 SW para G	903,5 m PVC PN 6 DN75	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de R13 SW para G	537,5 m PVC PN 10 DN75	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de R14 SW para G	528 m PVC PN 6 DNI10	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de R15 SW para R14 SW	330 m PVC PN 6 DNI10	Monte Redondo, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R15 SW para R14 SW	1020,2 m PVC PN 10 DNI10	Monte Redondo, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R15 SW para R14 SW	1287,5 m PVC PN 16 DNI10	Monte Redondo, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R2 para R3	1708 m PEAD PN 20 DNI10	Couto, Gondoriz	A Integrar
Conduta de R2 SW para A	466 m PVC PN 6 DNI10	Miranda, Cendufe	A Integrar
Conduta de R2 SW para A	1063,5 m PVC PN 10 DNI10	Miranda, Cendufe	A Integrar
Conduta de R2 SW para A	2127 m PVC PN 16 DNI10	Miranda, Cendufe	A Integrar
Conduta de R3 para R4	2163 m PEAD PN 20 DN75	Gondoriz	A Integrar
Conduta de R6 para R7	431 m PEAD PN 16 DN63	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Conduta de R8 para R11	3420 m PEAD PN 25 DNI80	Sabadim, Mei	A Integrar
Conduta de R8 para R6	5051 m PEAD PN 16 DN90	Sabadim, Aboim Choças, UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Conduta de R8 para R9	4967 m PEAD PN 25 DNI80	Sabadim, Rio de Moinhos, Senharei	A Integrar
Conduta de R9 para R10	1795 m PEAD PN 25 DNI10	Senharei, Rio de Moinhos	A Integrar
Conduta Elevatória Captação Azere/Reservatório de faquelo/Reservatório de Casal Soeiro	3500 m PVC DN160, PVC DN 200, FFD DN 200	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Conduta interligação C-D-E	961,5 m PVC PN 16 DN90	Cendufe, UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta interligação F-D	799,5 m PVC PN 10 DN90	UF de Souto e Tabaço, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente), UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Cendufe	A Integrar
Conduta interligação F-D	1278 m PVC PN 16 DN90	UF de Souto e Tabaço, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente), UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Cendufe	A Integrar
Conduta interligação F-D	2183 m FFD DN80	UF de Souto e Tabaço, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente), UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Cendufe	A Integrar
Conduta R1 SW/R5 SW	526,5 m PVC PN 6 DNI25	Cendufe	A Integrar

Infraestruturas	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Conduta R1 SW/R5 SW	346 m PVC PN 10 DNI25	Cendufe	A Integrar
Conduta R5 SW/B/R1SW	210 m FFD DN 80	Cendufe	A Integrar
Conduta R5 SW/B/R1 SW	330,5 m PVC PN 6 DN90	Cendufe	A Integrar
Conduta R5 SW/B/R1 SW	100,5 m PVC PN 6 DNI25	Cendufe	A Integrar
Conduta R6 SW/R7 SW	1011,6 m PVC PN 6 DN75	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta R6 SW/R7 SW	1210,5 m PVC PN 10 DN75	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	6 m PVC PN 16 DN63	Cendufe	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	460,5 m PVC PN 6 DNI 10	Cendufe	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	481,5 m PVC PN 10 DNI10	Cendufe	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	134 m PVC PN 16 DNI 10	Cendufe	A Integrar
Estação Elevatória Gontoriz	Q=21/60l/s;H.man=207/124m.c.a.;Pot=30Cv	Vale	A Integrar
Estação Elevatória de Casal Soeiro I	Q=64l/s;H.man=90m.c.a.;Pot=22Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória de Casal Soeiro 3	Q=17,8l/s;H.man=90m.c.a.;Pot=30Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória de Casala Soeiro 2	Q=35l/s;H.man=90m.c.a.;Pot=22Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória de Faquelo	Q=45l/s;H.man=204,6m.c.a.;Pot=30Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Estação Elevatória de Morilhões	Q=21/60l/s;H.man=207/124m.c.a.;Pot=30Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Estação Elevatória de Silvares	Q=90l/s;H.man=120m.c.a.;Pot=30Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória EE 13 para R14	Q=9/24 l/s ;H.man=180/78 m.c.a ;Pot=11 Cv	Padroso	A Integrar
Estação Elevatória EE11 para R12	Q=12/36 l/s ;H.man=234/134 m.c.a ;Pot=22 Cv	Sabadim	A Integrar
Estação Elevatória EE12 para R13	Q=9/24 l/s ;H.man=148/59 m.c.a ;Pot=11 Cv	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Estação Elevatória EE2 para R3	Q=9/24,5 l/s ;H.man=180/78 m.c.a ;Pot=11 Cv	Couto	A Integrar
Estação Elevatória EE3 para R4	Q=2,4/7,2 l/s ;H.man=195/89 m.c.a ;Pot=4 Cv	Gondoriz	A Integrar
Estação Elevatória EE6 para R7	Q=2,4/7 l/s ;H.man=72/33 m.c.a ;Pot=15 Cv	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Estação Elevatória EE8 para R11, R6 e R9	Q=28,6 l/s ;H.man=202,8 m.c.a ;Pot=30 Cv / Q=4,5/13,5 l/s ;H.man=171/90 m.c.a ;Pot=7,5 Cv / Q=36,3 l/s ;H.man=187,4 m.c.a ;Pot=30 Cv	Sabadim	A Integrar
Estação Elevatória EE9 para R10	Q=9/24 l/s ;H.man=226/100 m.c.a ;Pot=15 Cv	Senharei	A Integrar
Estação Elevatória R1 SW/R2 SW	Q=6 l/s ;H.m.= 118 m.c.a ;Pot=20 Cv	Cendufe	A Integrar
Reservatório de Caramelhe	2 x300 m3	UF de Guilhadeses e Santar	A Integrar
Reservatorio de Casal Soeiro	2 x400 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Reservatório de Faquelo	2 x400 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Reservatorio de Morilhões	2 x300 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Reservatorio de Silvares	2 x200 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Reservatório R1 Gontariz	1 x125 m3	Ázere	A Integrar
Reservatório R1 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar
Reservatório R10	1 x300 m3	Rio Frio	A Integrar
Reservatório R10 SW	2 x50 m3	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Reservatório R11	2 x175 m3	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Reservatório R11 SW	2 x50 m3	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Reservatório R12	1 x250 m3	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Reservatório R12 SW	2 x50 m3	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Reservatório R13	1 x200 m3	Padroso	A Integrar
Reservatório R13 SW	2 x100 m3	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Reservatório R14	1 x150 m3	Padroso	A Integrar
Reservatório R14 SW	2 x100 m3	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Reservatório R15	1 x150 m3	UF de Portela e Extremo	A Integrar
Reservatório R15 SW	2 x100 m3	Monte Redondo	A Integrar
Reservatório R2 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar
Reservatório R3	1 x200 m3	Gondoriz	A Integrar
Reservatório R3 SW	2 x50 m3	Miranda	A Integrar
Reservatório R4	1 x150 m3	Gondoriz	A Integrar
Reservatório R4 SW	2 x150 m3	Rio Frio	A Integrar
Reservatório R5 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar
Reservatório R6	1 x200 m3	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Reservatório R6 SW	2 x100 m3	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Reservatório R7	1 x150 m3	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Reservatório R7 SW	2 x100 m3	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Reservatório R8 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar
Reservatório R9	2 x225 m3	Rio de Moinhos	A Integrar
Reservatório R9 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar



 ÁGUAS DO NOROESTE Grupo Águas de Portugal	Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste		Escala: 1/75.000																							
	Mapa Geral - Concelho de Arcos de Valdevez																									
	INFRAESTRUTURAS	<table border="1"><thead><tr><th></th><th>SISTEMA EM ALTA</th><th>SISTEMA MUNICIPAL A AFETAR AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL</th></tr></thead><tbody><tr><td>CONDIÇÃO ADOTORA (CA)</td><td>CONSTRUIDO</td><td>A CONSTRUIR</td></tr><tr><td>CONDIÇÃO ELEVATORIA (CE)</td><td>---</td><td>---</td></tr><tr><td>ESTAÇÃO ELEVATORIA (EE)</td><td>---</td><td>---</td></tr><tr><td>RESERVATÓRIO</td><td>---</td><td>---</td></tr><tr><td>LIMITE DE CONCELHO</td><td>---</td><td>---</td></tr></tbody></table>		SISTEMA EM ALTA	SISTEMA MUNICIPAL A AFETAR AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL	CONDIÇÃO ADOTORA (CA)	CONSTRUIDO	A CONSTRUIR	CONDIÇÃO ELEVATORIA (CE)	---	---	ESTAÇÃO ELEVATORIA (EE)	---	---	RESERVATÓRIO	---	---	LIMITE DE CONCELHO	---	---	<table border="1"><thead><tr><th>INTEGRAR</th></tr></thead><tbody><tr><td>---</td></tr><tr><td>---</td></tr><tr><td>---</td></tr><tr><td>---</td></tr></tbody></table>	INTEGRAR	---	---	---	---
	SISTEMA EM ALTA	SISTEMA MUNICIPAL A AFETAR AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL																								
CONDIÇÃO ADOTORA (CA)	CONSTRUIDO	A CONSTRUIR																								
CONDIÇÃO ELEVATORIA (CE)	---	---																								
ESTAÇÃO ELEVATORIA (EE)	---	---																								
RESERVATÓRIO	---	---																								
LIMITE DE CONCELHO	---	---																								
INTEGRAR																										

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES
ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
E ÁGUAS DO NOROESTE, S.A.

Entre

O Município de Arcos de Valdevez, adiante designado por Município e a

Águas do Noroeste, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de identificação de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00, adiante designada por Sociedade.

Considerando que o n.º I do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, que prevê a celebração de contratos de fornecimento entre a Concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste e os Municípios utilizadores;

É celebrado o presente Contrato de Recolha de Efluentes, que se regerá pelas cláusulas que se indicam a seguir.

Cláusula 1ª

1. - A Sociedade obriga-se a recolher os efluentes provenientes do sistema próprio do Município, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão, adiante como tal designado, celebrado entre o Estado e a Sociedade e relativo à atribuição da concessão da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, criado pelo artigo 1º do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de Abril, adiante designado abreviadamente por “Sistema”.

2. - O Município obriga-se a criar todas as condições que forem da sua competência e se mostrem previstas no presente Contrato e no Contrato de Concessão, bem como a respeitar todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema.

Cláusula 2ª

1. - Salvo se causas ocasionais de força maior ou de ordem técnica excecional o impedirem, a Sociedade obriga-se a recolher, em cada ponto de entrega do Município, um volume máximo diário de efluentes, tendo em atenção o dimensionamento do Sistema e as

necessidades dos respectivos utilizadores, e nas condições constantes do Contrato de Concessão.

2. - As aprovações ou licenciamentos de implantação ou desenvolvimento de urbanizações e de instalações industriais ou agropecuárias com repercussão no saneamento de águas residuais e que conduzam a alterações aos caudais previsionais constantes do Contrato de Concessão deverão ser precedidas de consulta à Sociedade, que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer sobre a viabilidade da recolha, sem prejuízo das atribuições do Município nos termos da lei.

3. - O Município é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu próprio sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema Multimunicipal.

4. - A Sociedade disporá de acesso livre e garantido aos pontos de recolha, para todos os efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação de medidores de caudal e analisadores de águas residuais.

Cláusula 3ª

1. - O regime tarifário e o regime de faturação e de pagamentos a aplicar ao Município, respeitantes à recolha de efluentes, rege-se-ão pelo estabelecido no Contrato de Concessão.

2. - Os valores mínimos garantidos a entregar pelo Município, os quais constituem uma condição essencial do equilíbrio da concessão, são os fixados no Anexo I.

3. - Os valores mínimos garantidos previstos no Anexo I, atualizados, em cada ano, de acordo com a previsão do índice harmonizado de preços no consumidor publicada pela entidade responsável pela sua divulgação para o ano a que dizem respeito, são aplicáveis quando e se o valor resultante da faturação da utilização dos serviços, for inferior àqueles por motivo imputável ao utilizador, nomeadamente recusa ou atraso deliberado na ligação técnica de rede ou subsistema do município às infraestruturas do sistema.

4. - Com a entrada em funcionamento de uma nova infraestruturas, conduta elevatória ou interceptor e após a ligação a rede ou subsistema de um município e reunidas as condições para a medição dos caudais, numa dada infraestruturas ou Município, a concessionária deverá aplicar as tarifas que resultem do disposto na cláusula 16.ª do Contrato de Concessão, podendo o processo de medição ser faseado.

5. - Para efeitos do disposto no número anterior, as respetivas propostas de orçamento de exploração, de investimento e financeiro e o projeto tarifário, a submeter à aprovação do concedente, nos termos do Contrato de Concessão, devem apresentar a estimativa dos caudais a medir em cada Município.

6. - A faturação será apresentada mensalmente nos termos previstos no Contrato de Concessão.

7. - As faturas referentes a débitos de consumo, bem assim como as relativas a quaisquer outros fornecimentos ou serviços prestados, serão pagas pelo Município na sede da concessionária, ou delegações da mesma, ou através de outros meios legalmente admissíveis e disponibilizados pela concessionária, até 60 (sessenta) dias após a data da faturação.

8. - Em caso de mora no pagamento das faturas, é aplicável o regime dos juros de mora comerciais, podendo a Concessionária exercer os demais direitos previstos no Contrato de Concessão.

9. - As condições de pagamento poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.

10. - À mora no pagamento dos serviços objeto da concessão não é aplicável a suspensão na respetiva prestação por parte da concessionária, salvo no que respeita aos utilizadores diretos, aplicando-se, no que a estes respeita, o regime disposto na Lei n.º 23/96 de 26 de Julho.

11. - Aos serviços correspondentes à prossecução de atividades complementares ou acessórias aplica-se o regime de mora disposto no Código Civil, salvo se respeitarem ao abastecimento de água para consumo público ou saneamento de águas residuais urbanas, aí se incluindo, entre outros, a recolha, o transporte e o destino final das lamas provenientes de fossas sépticas.

12. - Em caso de transmissão da posição contratual de utilizador, o Município responde solidariamente com o cessionário, relativamente a todas as obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 4ª

1. - O Município criará também as condições para garantir a conclusão do seu sistema municipal de recolha de efluentes, bem como a reparação do já existente, de modo a permitir a eficiente integração do seu sistema municipal com o Sistema.

2. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema constantes do Anexo II ao Contrato de Concessão, e no Anexo 3 do presente Contrato, o Município compromete-se a não desenvolver sistemas alternativos de recolha e rejeição de efluentes, nem a aprovar soluções para tal recolha e rejeição de efluentes que determinem a sua exclusão do Sistema, salvo quanto aos casos específicos de recolha, tratamento e rejeição de efluentes industriais que, pela sua natureza, ponham em causa o próprio Sistema.

3. - Em futuros licenciamentos que sejam da sua competência, o Município fará depender os mesmos da salvaguarda das infraestruturas do Sistema, entregando a Sociedade ao Município, para esse efeito, as telas finais das mesmas.

Cláusula 5ª

1. - A medição e facturação dos efluentes recolhidos, serão efetuadas nos termos constantes do Contrato de Concessão e do Anexo II do presente Contrato.
2. - O volume de efluente determinado dos termos do número anterior inclui caudais pluviais e outras afluências, com base no disposto no Anexo VII do Contrato de Concessão, podendo a facturação ser feita por acordo entre as partes, não devendo, no entanto ser inferior ao que seria faturado de acordo com as regras estabelecidas pela entidade reguladora.
3. - As condições de medição do efluente recolhido poderão ser revistas por acordo escrito entre a Sociedade e o Município.
4. - O Município adotará tarifários de recolha de águas residuais que se adequem à cobertura dos seus encargos perante a Sociedade.

Cláusula 6ª

1. - O Município e a Sociedade comprometem-se a promover mutuamente uma colaboração técnica, nomeadamente fomentando a troca de conhecimentos, o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o eventual apoio na execução de trabalhos considerados especializados na área do Município, sem prejuízo dos acordos que regulamentarem a prestação de serviços e a correspondente retribuição.
2. - O Município e a Sociedade obrigam-se a articular iniciativas e ações em ordem a estabelecer a ligação entre o sistema municipal e o Sistema Multimunicipal.
3. - Os encargos com a ligação técnica entre os sistemas referidos no número anterior, quando realizadas pela Sociedade, serão faturados autonomamente por esta ao Município.
4. - O Município promoverá a realização de programas adequados de expansão e renovação das suas redes de distribuição, quando as condições de funcionamento o recomendem.

Cláusula 7ª

Quando haja necessidade de interromper ou reduzir a recolha de efluentes, por motivo de obras nas suas instalações, a Sociedade deverá informar o Município com adequada antecedência, nunca inferior a 15 (quinze) dias, exceto se essas obras forem originadas por caso fortuito, de força maior ou por qualquer outra razão a que a Sociedade seja alheia.

Cláusula 8ª

A vigência do presente Contrato fica subordinada à do Contrato de Concessão.

Cláusula 9ª

1. - Nos termos do número I da cláusula 10.ª do Contrato de Concessão, as infraestruturas municipais e intermunicipais pertencentes ao município, constante do Anexo I do Contrato de Concessão, poderão, na parte em que sejam indispensáveis à exploração do sistema, ser-lhe afetas, e, para isso, entregues à concessionária, a título gratuito ou mediante uma contrapartida, neste último caso a calcular segundo as regras constantes do Contrato de Concessão.

2. - Com base no disposto no número anterior, o Município cederá à Sociedade as infraestruturas referidas no Anexo III ao presente Contrato.

3. - A transmissão da exploração, para a Sociedade, das infraestruturas referidas no número anterior, terá lugar no decurso do ano de 2015, em data ou datas a acordar entre o Município e a Sociedade.

4. - As infraestruturas afetas ao Sistema, no final da concessão, reverterem nos termos da cláusula 9ª ou 10ª do contrato de Concessão.

Cláusula 10ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A., compromete-se a formalizar o pedido de autorização ao Concedente, tendo em vista o alargamento da área de concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, na componente de saneamento de águas residuais, à freguesia de Souto (construção do intercetor a montante da estação elevatória de Tabaçô), entretanto solicitado pelo Município dos Arcos de Valdevez.

2. - A Águas do Noroeste, S.A., compromete-se a formalizar o pedido de autorização ao Concedente, tendo em vista a realização de investimentos entretanto solicitados pelo Município dos Arcos de Valdevez, não previstos no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, nomeadamente a execução das infraestruturas de saneamento de águas residuais, à freguesia de Souto (construção do intercetor a montante da estação elevatória de Tabaçô), entretanto solicitado pelo Município dos Arcos de Valdevez.

Cláusula 11ª

A Águas do Noroeste, S.A., compromete-se a formalizar o pedido de retificação do Anexo II do Contrato de Concessão da Águas do Noroeste, na componente do saneamento de águas residuais, incluindo no mesmo as freguesias de Tabaçô, Guilhadeses e Prozelo, as quais, por lapso, não se encontravam mencionadas como freguesias servidas pelo Sistema

Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, de modo a que as referidas freguesias, nas áreas abrangidas, passem a constar do quadro e planta anexos.

Cláusula 12ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente a Interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste Contrato, com exceção das respeitantes à facturação emitida pela Sociedade e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

4. - A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

5. - O tribunal arbitral será composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas partes em desacordo ou litígio. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será então composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pelo Município, outro pela Sociedade, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

6. - O tribunal arbitral funcionará em de Arcos de Valdevez , em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

7. - O foro competente para dirimir qualquer litígio judicial é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

O presente Contrato de Recolha de Efluentes, que inclui 3 (três) Anexos, foi celebrado em Arcos de Valdevez, a xx de xxxxxx de 2015, estando feito em duas vias, ficando uma em poder de cada uma das partes.

A Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

O Presidente do Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A.

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

ANEXO I

VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS

ANEXO I
VALORES MÍNIMOS GARANTIDOS
- MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ -

Arcos de Valdevez					
Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)	Ano	Valor (euros)
2010		2027	246.774	2044	246.774
2011		2028	246.774	2045	246.774
2012		2029	246.774	2046	246.774
2013		2030	246.774	2047	246.774
2014		2031	246.774	2048	246.774
2015	247.619	2032	246.774	2049	246.774
2016	246.774	2033	246.774	2050	246.774
2017	246.774	2034	246.774	2051	246.774
2018	246.774	2035	246.774	2052	246.774
2019	246.774	2036	246.774	2053	246.774
2020	246.774	2037	246.774	2054	246.774
2021	246.774	2038	246.774	2055	246.774
2022	246.774	2039	246.774	2056	246.774
2023	246.774	2040	246.774	2057	246.774
2024	246.774	2041	246.774	2058	246.774
2025	246.774	2042	246.774	2059	246.774
2026	246.774	2043	246.774	2060	246.774

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE EFLUENTE RECOLHIDO

ANEXO 2

MEDIÇÃO E FATURAÇÃO DE EFLUENTE RECOLHIDO

- MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ -

1.1 O volume de efluentes a faturar em cada mês, nas condições do presente Contrato, será determinado pela contagem feita num período de 10 (dez) dias, compreendido entre os últimos cinco dias do mês e os primeiros cinco dias do mês seguinte, nos contadores ou medidores colocados nos locais de recolha previamente definidos.

1.2. O volume de efluente determinado nos termos do número anterior que inclui caudais pluviais e outras afluências, será calculado com base no disposto no Anexo VII do Contrato de Concessão.

1.3. A medição deve ser, em princípio, efetuada de forma contínua através de instrumentos adequados, admitindo-se a utilização excecional de métodos de estimativa por acordo com os utilizadores e quando a entidade reguladora aceite a sua justificação do ponto de vista técnico, económico e de equidade de tratamento dos vários utilizadores.

1.4. Os medidores de caudal serão colocados nas ETAR e nos locais próximos dos órgãos de ligação técnica entre o Sistema Multimunicipal e o sistema municipal, incluindo-se nestes órgãos os coletores de ligação integrados nos sistemas municipais, sendo tais locais determinados pela Sociedade, em função das razões técnicas atendíveis e após audição do Município.

2.1. Considerar-se-á avariado um medidor de caudal a partir do momento em que, sem motivo justificado, o mesmo haja começado a registar a recolha de caudais que, face ao seu registo habitual e à época da ocorrência, se possam considerar anormais.

2.2. No caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento do contador ou medidor, o volume de água recolhida será determinada pela média dos registos do mês anterior à data em que presumivelmente tenha ocorrido a situação, ou por estimativa acordada entre a Sociedade e o Município.

2.3. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade alheia a uma ou a outro, a Sociedade e o Município contribuirão em conjunto para a criação de condições para o bom acesso e para a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo conjuntamente por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer, excetuando-se as avarias por uso normal.

2.4. Quando os medidores de caudal ou outros instrumentos de medida se situarem em propriedade do Município, este garantirá a boa conservação e segurança dos locais onde os mesmos se encontrem instalados, respondendo por todo o dano, deterioração ou desaparecimento que esses equipamentos possam sofrer e que pelos motivos apontados lhe possam ser imputados, excetuando-se as avarias por uso normal.

3. 1. Em caso de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, compete à Sociedade proceder à sua reparação ou substituição no mais curto prazo que, salvo caso de força maior, deverá situar-se entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que tomou conhecimento da situação.

3.2. Se a avaria ou obstrução do medidor de caudal impedir totalmente a passagem dos efluentes, a Sociedade deverá proceder à imediata reparação da situação.

3.3. Em caso de avaria, constituirá encargo da Sociedade a substituição ou reparação dos medidores de caudal.

3.4. O Município compromete-se a comunicar à Sociedade qualquer situação de avaria, dano, deterioração ou desaparecimento dos medidores de caudal, logo que deles tenha conhecimento.

4. A Sociedade poderá substituir, a todo o tempo, qualquer medidor de caudal colocado, dando disso conhecimento prévio.

CONTRATO DE RECOLHA DE EFLUENTES

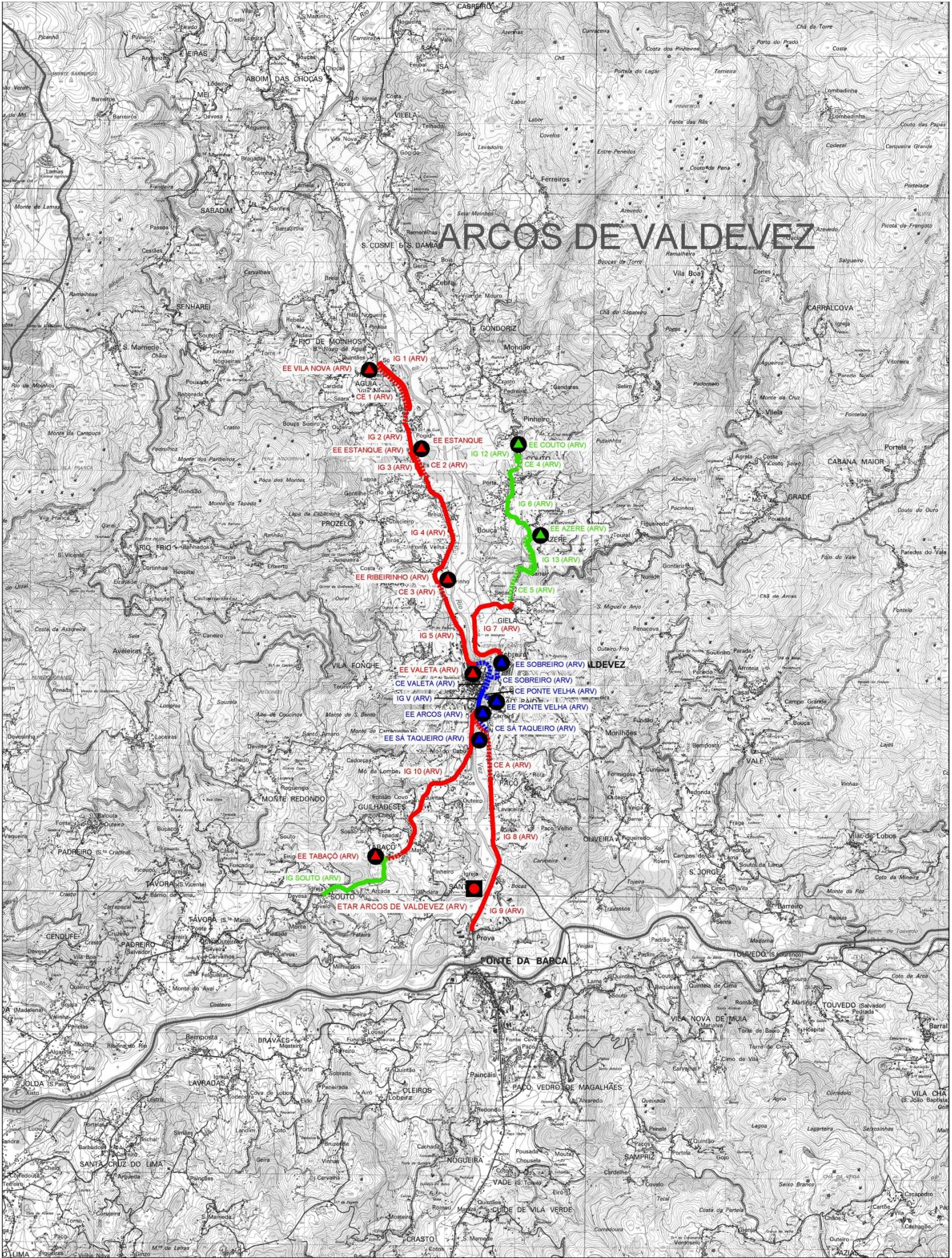
ANEXO 3

INFRAESTRUTURAS CEDIDAS PELO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO 3

INFRAESTRUTURAS CEDIDAS PELO MUNICÍPIO E SOB GESTÃO DA CONCESSIONÁRIA

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
CE Ponte Velha (ARV)	146 m PVC DN 110	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
CE Sá Taqueiro (ARV)	362 m PVC DN 110	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
CE Sobreiro (ARV)	585 m PVC DN 125	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
CE Valeta (ARV)	603 m PVC DN 125	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
IG V (ARV)	291 m FFD DN 250	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Arcos (ARV)	Q 38,5 l/s H.m 17,4 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Ponte Velha (ARV)	Q 30 l/s H.m 7,7 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Sá Taqueiro (ARV)	Q 6 l/s H.m 10,6 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Sobreiro (ARV)	Q 13,2 l/s H.m 12,7 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar



	Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste	Escala: 1/50.000																												
	Mapa Geral - Concelho de Arcos de Valdevez																													
	INFRAESTRUTURAS	<table><thead><tr><th></th><th colspan="2">SISTEMA EM ALTA</th><th>SISTEMA MUNICIPAL A APLICAR AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL</th></tr><tr><th></th><th>CONSTRUIDO</th><th>A CONSTRUIR</th><th>INTEGRAR</th></tr></thead><tbody><tr><td>INTERCEPTOR/EMISSOR (EI)</td><td>---</td><td>---</td><td>---</td></tr><tr><td>CONDUÇÃO ELEVATÓRIA (CE)</td><td>---</td><td>---</td><td>---</td></tr><tr><td>ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (EE)</td><td>●</td><td>●</td><td>●</td></tr><tr><td>ESTAÇÃO DE TRATAMENTO</td><td>■</td><td>■</td><td>■</td></tr><tr><td>LIMITE DE CONCELHO</td><td colspan="2">---</td><td>---</td></tr></tbody></table>		SISTEMA EM ALTA		SISTEMA MUNICIPAL A APLICAR AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL		CONSTRUIDO	A CONSTRUIR	INTEGRAR	INTERCEPTOR/EMISSOR (EI)	---	---	---	CONDUÇÃO ELEVATÓRIA (CE)	---	---	---	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (EE)	●	●	●	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	■	■	■	LIMITE DE CONCELHO	---		---
	SISTEMA EM ALTA		SISTEMA MUNICIPAL A APLICAR AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL																											
	CONSTRUIDO	A CONSTRUIR	INTEGRAR																											
INTERCEPTOR/EMISSOR (EI)	---	---	---																											
CONDUÇÃO ELEVATÓRIA (CE)	---	---	---																											
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA (EE)	●	●	●																											
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	■	■	■																											
LIMITE DE CONCELHO	---		---																											

CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, neste ato representado por João Manuel Esteves, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos pela deliberação da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, aprovada em [■] [data], adiante designado por **MUNICÍPIO**,

E O SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos por deliberação do Conselho de Administração de [■] [data], adiante designado por **AdNOROESTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante

também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea d) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

B) Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste;

C) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º I, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

D) Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;

E) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

F) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

G) O MUNICÍPIO conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste referido no considerando anterior;

H) O MUNICÍPIO reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNOROESTE**, de exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão, de acordo com o quadro e planta em anexo ao presente Contrato;

I) Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias por parte do **MUNICÍPIO**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato de Concessão;

J) As captações próprias do **MUNICÍPIO** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida, revertendo no termo da concessão, de acordo com a cláusula 9.ª ou 10ª do Contrato de Concessão;

K) A entrada em vigor do presente contrato fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão;

L) O presente contrato foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sua reunião de [] de [] de 2014;

M) O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A., na sua reunião de [] de [] de 2014;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **CONTRATO**.

CLÁUSULA 1.ª

1. - Nos termos do disposto no Contrato de Concessão e para fazer face a eventuais situações de falha ou rotura no abastecimento de água, as **PARTES** acordam na integração no Sistema das captações municipais existentes e das infraestruturas associadas que se encontram identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, as quais são consideradas reservas estratégicas do Sistema, que, para os devidos efeitos, se consideram como integrados no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.

2. - A partir da data de produção de efeitos referida no n.º anterior, a **AdNOROESTE** assume a gestão e exploração das captações municipais e das infraestruturas associadas.

3. - Como contrapartida pela afetação das captações municipais e das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, a **AdNOROESTE** obriga-se a pagar ao **MUNICÍPIO** a quantia de € 386.836,31 (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e seis euros e trinta e um cêntimos), na data de celebração do Auto de Entrega referido no n.º 1.

4. O montante referido no número anterior inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas captações e infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**.

5. - A contrapartida a pagar pela **AdNOROESTE** ao **MUNICÍPIO** pela cedência referida nos números anteriores foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 10.ª do Contrato de Concessão.

6. - Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das captações e infraestruturas municipais previstas na presente cláusula são promovidas pela

AdNOROESTE, assumindo os correspondentes encargos, devendo informar o **MUNICÍPIO** das ações desenvolvidas e do correspondente prazo de realização.

CLÁUSULA 2.ª

1. - A AdNOROESTE obriga-se a fornecer água ao **MUNICÍPIO**, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, relativo à concessão da exploração e gestão do Sistema.

2. - O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si impendem nos termos do presente **CONTRATO**, do Contrato de Concessão e do regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água em vigor, designadamente quanto ao pagamento da água fornecida pela **AdNOROESTE** e de observância de todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema, apenas podendo utilizar outras fontes de abastecimento de água para consumo público fora da zona nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão.

3. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, ser autorizada a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água de pequena dimensão, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, desde que exista acordo escrito entre as **PARTES**, no qual deve ficar salvaguardada a possibilidade da imediata desativação logo que ultrapassadas as razões determinantes dessa opção.

4. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza ambiental, técnica e ou económica, ser autorizada a utilização das captações identificadas no ANEXO I exclusivamente para fornecimento de sistemas de rega de jardins e parques e de lavagem de ruas, bem como pelo Serviço Nacional de Bombeiros, e para o qual deve ser estabelecido acordo escrito entre as **PARTES**.

5. - O MUNICÍPIO compromete-se a criar as condições para garantir a finalização do respetivo sistema municipal de abastecimento de água, bem como a manutenção, a

conservação e a reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema, de modo a permitir a eficiente integração com o Sistema.

CLÁUSULA 3.ª

1. - Salvo se causas de força maior, de caso imprevisto ou de ordem técnica excecional o impedirem, a **AdNOROESTE** obriga-se, nas condições constantes do Contrato de Concessão, a fornecer a água necessária para a satisfação dos consumos do **MUNICÍPIO** em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o seu dimensionamento e as necessidades de todos os utilizadores.

2. - O **MUNICÍPIO** é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema.

3. - A **AdNOROESTE** dispõe de acesso livre e garantido aos pontos de entrega, para efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água em vigor no Sistema.

CLÁUSULA 4.ª

As **PARTES** comprometem-se a adotar todas as diligências para a celebração de contrato de fornecimento e de contrato de recolha, nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5.ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela **AdNOROESTE** e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
4. - A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.
5. - O tribunal arbitral é composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas **PARTES**, sendo que, na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pelo **MUNICÍPIO**, outro pela **AdNOROESTE**, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles ou na falta de acordo, nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.
6. - O tribunal arbitral funciona na cidade de Barcelos, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CLÁUSULA 6.ª

O presente **CONTRATO** produz efeitos a partir da data de aprovação do Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

O presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, foi celebrado em Arcos de Valdevez, no dia [] de [] de 2014, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 8 (oito) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas

e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e dois ANEXOS, contendo 1(uma) página cada, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Arcos de Valdevez

O Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Águas do Noroeste, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

LISTAGEM DAS CAPTAÇÕES E

INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A INTEGRAR NO SISTEMA

- Município de Arcos de Valdevez -

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Captação Côtó	Poço com 20 metros	Cendufe	A Ceder
Captação do Giela	Captação superficial; Q=56 l/s; 9 m de profundidade	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Ceder
Captação Soutelinhos	Poço com 20 metros	Cendufe	A Ceder
Captação Souza	Furo com 60 metros	Rio Frio	A Ceder
Captação Telhado	Furo com 60 metros	Monte Redondo	A Ceder
Conduta EE 1 Aveleiras para RI5	223,2 m PVC PN 6 DN 75	Rio Frio	A Ceder
Conduta EE 2 Aveleiras para RI5	666,4 m PVC PN 6 DN 75	Monte Redondo	A Ceder
Conduta Elevatória para RI PB/R5	515 m FFD DN 150	Cendufe	A Ceder
Conduta Elevatória para RI PB/R6	168,5 m PVC PN 6 DN 110	Cendufe	A Ceder
Estação Elevatória 1 Aveleiras	Q=3l/s; H.man=26m.c.a.; Pot=3Cv	Rio Frio	A Ceder
Estação Elevatória 2 Aveleiras	Q=3l/s; H.man=27m.c.a.; Pot=3Cv	Monte Redondo	A Ceder
Estação Elevatória da captação de Cotô	Q=6l/s; H.man=40m.c.a.; Pot=7,5Cv	Cendufe	A Ceder
Estação Elevatória da captação de Soutelinhos	Q=11,5l/s; H.man=36m.c.a.; Pot=10Cv	Cendufe	A Ceder
Estação Elevatória da captação de Giela	Q=58,3l/s; H.man=158m.c.a.; Pot=75Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Ceder

Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste

Mapa Geral - Concelho de Arcos de Valdevez

Infraestruturas

	SISTEMA EXISTENTE	A CONSTRUIR	SISTEMA MUNICIPAL A ADAPTAR AO SISTEMA MULTIMUNICIPAL
CONDUÇÃO AUTÓRITA (CA)	---	---	---
CONDUÇÃO ELEVATÓRIA (CE)	---	---	---
ESTACIÃO ELEVATÓRIA (EE)	⊙	⊙	⊙
RESERVIATÓRIO	⊞	⊞	⊞
LMITE DE CONCELHO	---	---	---

ÁGUAS DO NOROESTE
Grupo Águas de Portugal

Escala: 1/75.000

Data: Agosto, 2014

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA I

Entre o

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, com o número de pessoa coletiva 505 211 696, neste ato representado por João Manuel Esteves, Presidente da Câmara Municipal,

e a

ÁGUAS DO NOROESTE, S. A., sociedade anónima, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, com sede em Areias de Vilar, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração,

e considerando que:

- a) - A 30 de junho de 2010, foi celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante designado por Contrato de Concessão;
- b) - A 18 de setembro de 2000, o Município de Arcos de Valdevez e com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- c) - Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de

serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

d) - Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

e) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Fornecimento de Água se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água, propriedade do Município de Arcos de Valdevez, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

f) - Em 7 de março de 2006 realizou-se a integração no Sistema Multimunicipal de um conjunto de infraestruturas constantes e conforme o “Protocolo relativo à Cedência de Infraestruturas” então celebrado entre o Município de Arcos de Valdevez e a Águas do Minho e Lima S.A., sem embargo da reavaliação agora realizada;

g) - À presente data importa realizar a integração efetiva das infraestruturas referidas no Protocolo e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;

é celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - O Município de Arcos de Valdevez declara entregar à Águas do Noroeste S.A., no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que fazem parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Abastecimento de Água*.

2. - A Águas do Noroeste, S.A. declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.

3. - A Águas do Noroeste, S.A. é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção.

4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número I da cláusula 3ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., e no Contrato de Fornecimento de Água, celebrado.

6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega implica a sua devolução ao Município, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A., pela receção efetiva das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, ao Município de Arcos de Valdevez, um valor determinado de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

2. – A reavaliação efetuada às infraestruturas municipais a integrar no Sistema Multimunicipal determinou uma quantia de € 34.617,51 (trinta e quatro mil, seiscentos e dezassete euros e cinquenta e um cêntimos), conforme se discrimina no ANEXO II ao presente Auto de Entrega, integração essa que é efetuada por todo o restante período de concessão.

3. – Os valores indicados nos números 2 e 3 anteriores mereceram a concordância do Município de Arcos de Valdevez.

4. - A Águas do Noroeste, S.A., liquidará os valores indicados anteriormente até 30 de setembro de 2017, com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 3ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I, entra em vigor no dia **xx de xxxx de 2015** e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 4ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:
 - a) - Contratação de operadores para as infraestruturas rececionadas;
 - b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
 - i) - Energia elétrica,
 - ii) - Abastecimento de água,
 - iii) - Comunicações,
 - iv) - Análises químicas e
 - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
 - c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;
 - d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;
 - e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.
2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.
3. - Os custos suportados pelo Município, neste período, serão devidamente ressarcidos pela Águas do Noroeste, S.A..

Cláusula 5ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água;
- b) - ANEXO II – Reavaliação das Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, no dia **xx de xxxx de 2015**, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por um Anexo com uma folha, escrita de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

A Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

A Administração da Águas do Noroeste, S.A.

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ-

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Conduta Elevatória Captação Ázere/Reservatório de faquelo/Reservatório de Casal Soeiro	3500 m PVC DNI 60, PVC DN 200, FFD DN 200	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória de Casal Soeiro I	Q=64l/s;H.man=90m.c.a.;Pot=22Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória de Casal Soeiro 3	Q=17,8l/s;H.man=90m.c.a.;Pot=30C v	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória de Casala Soeiro 2	Q=35l/s;H.man=90m.c.a.;Pot=22Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória de Faquelo	Q=45l/s;H.man=204,6m.c.a.;Pot=30 Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Reservatorio de Casal Soeiro	2 x400 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Reservatório de Faquelo	2 x400 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO II

REAValiação DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO II

REAVALIAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Infraestruturas	Valor reavaliação (€)	Valor avaliação 2005	Diferença (€)
CE CAPTAÇÃO / R.FAQUELO / R. CASAL SOEIRO	45.857,95	33.836,01	12.021,94
RES. CASAL SOEIRO	51.416,64	40.118,85	11.297,79
RES. FAQUELO	51.416,64	40.118,85	11.297,79
EE CASAL SOEIRO	11.928,48	11.928,48	-
EE FAQUELO	13.872,23	13.872,23	-
TOTAL	174.491,94	139.874,43	34.617,51

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - II

Entre o

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, com o número de pessoa coletiva 505 211 696, neste ato representado por João Manuel Esteves, Presidente da Câmara Municipal,

e a

ÁGUAS DO NOROESTE, S. A., sociedade anónima, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, com sede em Areias de Vilar, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração,

e considerando que:

- a) - A 30 de junho de 2010, foi celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante designado por Contrato de Concessão;
- b) - A 18 de setembro de 2000, o Município de Arcos de Valdevez e a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, celebraram um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- c) - Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de

serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

d) - Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

c) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Fornecimento de Água se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água, propriedade do Município de Arcos de Valdevez, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

d) - Em 7 de março de 2006 realizou-se a integração no Sistema Multimunicipal de um conjunto de infraestruturas constantes e conforme o “Protocolo relativo à Cedência de Infraestruturas” então celebrado entre o Município de Arcos de Valdevez e a Águas do Minho e Lima S.A., sem embargo da reavaliação agora realizada;

e) - À presente data importa realizar a integração efetiva das restantes infraestruturas e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;

é celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Abastecimento de Água**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - O Município de Arcos de Valdevez declara entregar à Águas do Noroeste S.A., no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I, que fazem parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Abastecimento de Água*.

2. - A Águas do Noroeste, S.A. declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.

3. - A Águas do Noroeste, S.A. é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção.

4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número I da cláusula 3ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., e no Contrato de Fornecimento de Água, celebrado.

6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega implica a sua devolução ao Município, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A., pela receção das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, ao Município de Arcos de Valdevez, um valor determinado de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

2. – A avaliação efetuada às infraestruturas municipais a integrar no Sistema Multimunicipal determinou uma quantia de € 2.472.894,85 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), conforme se discrimina no ANEXO II ao presente Auto de Entrega, integração essa que é efetuada por todo o restante período de concessão.

3. – Os valores indicados nos números 2 e 3 anteriores mereceram a concordância do Município de Arcos de Valdevez.

4. - A Águas do Noroeste, S.A., liquidará os valores indicados anteriormente até 30 de setembro de 2017, com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 3ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I e ANEXO II, entra em vigor no dia xxx de xxxxxx de 2015 e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 4ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:
 - a) - Contratação de operadores para as infraestruturas rececionadas;
 - b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
 - i) - Energia elétrica,
 - ii) - Abastecimento de água,
 - iii) - Comunicações,
 - iv) - Análises químicas e
 - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
 - c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;
 - d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;
 - e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.
2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.
3. - Os custos suportados pelo Município, neste período, serão devidamente ressarcidos pela Águas do Noroeste, S.A..

Cláusula 5ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água;
- b) - ANEXO II – Valor de Integração das Infraestruturas Municipais de Abastecimento de Água;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, no dia **xx de xxxx de 2015**, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por 2 (dois) Anexos com uma folha cada um, respetivamente, escritas de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

A Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

A Administração da Águas do Noroeste, S.A.

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ-

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Conduta CE 1 - Silvares a Caramelhe	1118 m PEAD PN 16 DNI80	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), UF de Vila Fonche e Parada, UF de Guilhadeses e	A Integrar
Conduta CE 2 - Faquelo a Morilhões	1770 m PEAD PN 20 DNI60	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Conduta de A para R3 SW	737,5 m PVC PN 6 DN63	UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	A Integrar
Conduta de A para R4 SW	1130 m PVC PN 6 DN90	UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Rio Frio	A Integrar
Conduta de A para R4 SW	1858,4 m PVC PN 10 DN90	UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Rio Frio	A Integrar
Conduta de B para R6 SW	806,5 m PVC PN 6 DN90	Cendufe, UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta de B para R6 SW	220 m PVC PN 10 DN90	Cendufe, UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta de B para R6 SW	500 m PVC PN 16 DN90	Cendufe, UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta de B para R8 SW	1501,6 m PVC PN 6 DNI10	Cendufe	A Integrar
Conduta de B para R8 SW	1354,5 m PVC PN 10 DNI10	Cendufe	A Integrar
Conduta de Casal Soeiro a Silvares	506 m PVC PN 10 DNI60	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Conduta de E para R11 SW	937 m PVC PN 16 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de G-F-R12 SW	513 m PVC PN 6 DN90	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de G-F-R12 SW	1197 m PVC PN 10 DN90	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de Morilhões ao R.Gontariz	4240 m PEAD PN 20 DNI40	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, Vale	A Integrar
Conduta de R1 SW para R2 SW	998,5 m FFD DNI00	Miranda, Cendufe	A Integrar
Conduta de R10 SW para E	166,5 m PVC PN 6 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R10 SW para E	339 m PVC PN 10 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R10 SW para E	131 m PVC PN 16 DN63	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R11 para R12	3808 m PEAD PN 25 DNI60	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Conduta de R12 para R13	4251 m PEAD PN 16 DNI25	UF de Eiras e Mei, Padroso	A Integrar
Conduta de R13 para R14	1328 m PEAD PN 16 DN75	Padroso	A Integrar
Conduta de R13 para R15	4010 m PVC PN 10 DNI10	Padroso, UF de Portela e Extremo	A Integrar
Conduta de R13 SW para G	903,5 m PVC PN 6 DN75	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de R13 SW para G	537,5 m PVC PN 10 DN75	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de R14 SW para G	528 m PVC PN 6 DNI10	UF de Souto e Tabaço	A Integrar
Conduta de R15 SW para R14 SW	330 m PVC PN 6 DNI10	Monte Redondo, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R15 SW para R14 SW	1020,2 m PVC PN 10 DNI10	Monte Redondo, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R15 SW para R14 SW	1287,5 m PVC PN 16 DNI10	Monte Redondo, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta de R2 para R3	1708 m PEAD PN 20 DNI10	Couto, Gondoriz	A Integrar
Conduta de R2 SW para A	466 m PVC PN 6 DNI10	Miranda, Cendufe	A Integrar
Conduta de R2 SW para A	1063,5 m PVC PN 10 DNI10	Miranda, Cendufe	A Integrar
Conduta de R2 SW para A	2127 m PVC PN 16 DNI10	Miranda, Cendufe	A Integrar
Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Conduta de R6 para R7	431 m PEAD PN 16 DN63	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Conduta de R8 para R11	3420 m PEAD PN 25 DNI80	Sabadim, Mei	A Integrar
Conduta de R8 para R6	5051 m PEAD PN 16 DN90	Sabadim, Aboim Choças, UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Conduta de R8 para R9	4967 m PEAD PN 25 DNI80	Sabadim, Rio de Moinhos, Senharei	A Integrar
Conduta de R9 para R10	1795 m PEAD PN 25 DNI10	Senharei, Rio de Moinhos	A Integrar

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Conduta interligação C-D-E	961,5 m PVC PN 16 DN90	Cendufe, UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Conduta interligação F-D	799,5 m PVC PN 10 DN90	UF de Souto e Tabação, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente), UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Cendufe	A Integrar
Conduta interligação F-D	1278 m PVC PN 16 DN90	UF de Souto e Tabação, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente), UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Cendufe	A Integrar
Conduta interligação F-D	2183 m FFD DN80	UF de Souto e Tabação, UF de Távora (Santa Maria e São Vicente), UF de Padreiro (Salvador e Santa Cristina), Cendufe	A Integrar
Conduta R1 SW/R5 SW	526,5 m PVC PN 6 DNI25	Cendufe	A Integrar
Conduta R1 SW/R5 SW	346 m PVC PN 10 DNI25	Cendufe	A Integrar
Conduta R5 SW/B/R1 SW	210 m FFD DN 80	Cendufe	A Integrar
Conduta R5 SW/B/R1 SW	330,5 m PVC PN 6 DN90	Cendufe	A Integrar
Conduta R5 SW/B/R1 SW	100,5 m PVC PN 6 DNI25	Cendufe	A Integrar
Conduta R6 SW/R7 SW	1011,6 m PVC PN 6 DN75	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta R6 SW/R7 SW	1210,5 m PVC PN 10 DN75	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	6 m PVC PN 16 DN63	Cendufe	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	460,5 m PVC PN 6 DNI10	Cendufe	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	481,5 m PVC PN 10 DNI10	Cendufe	A Integrar
Conduta R8 SW/R9 SW	134 m PVC PN 16 DNI10	Cendufe	A Integrar
Estação Elevatória Gontoriz	Q=21/60l/s;H.man=207/124m.c.a;Pot=30Cv	Vale	A Integrar
Estação Elevatória de Morilhões	Q=21/60l/s;H.man=207/124m.c.a;Pot=30Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Estação Elevatória de Silves	Q=90l/s;H.man=120m.c.a;Pot=30Cv	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Estação Elevatória EE13 para R14	Q=9/24 l/s ;H.man=180/78 m.c.a ;Pot=11 Cv	Padroso	A Integrar
Estação Elevatória EE11 para R12	Q=12/36 l/s ;H.man=234/134 m.c.a ;Pot=22 Cv	Sabadim	A Integrar
Estação Elevatória EE12 para R13	Q=9/24 l/s ;H.man=148/59 m.c.a ;Pot=11 Cv	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Estação Elevatória EE2 para R3	Q=9/24,5 l/s ;H.man=180/78 m.c.a ;Pot=11 Cv	Couto	A Integrar
Estação Elevatória EE3 para R4	Q=2,4/7,2 l/s ;H.man=195/89 m.c.a ;Pot=4 Cv	Gondoriz	A Integrar
Estação Elevatória EE6 para R7	Q=2,4/7 l/s ;H.man=72/33 m.c.a ;Pot=15 Cv	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Estação Elevatória EE8 para R11, R6 e R9	Q=28,6 l/s ;H.man=202,8 m.c.a ;Pot=30 Cv / Q=4,5/13,5 l/s ;H.man=171/90 m.c.a ;Pot=7,5 Cv / Q=36,3 l/s ;H.man=187,4 m.c.a ;Pot=30 Cv	Sabadim	A Integrar
Estação Elevatória EE9 para R10	Q=9/24 l/s ;H.man=226/100 m.c.a ;Pot=15 Cv	Senharei	A Integrar
Estação Elevatória R1 SW/R2 SW	Q=6 l/s; H.m.= 118 m.c.a; Pot=20 Cv	Cendufe	A Integrar
Reservatório de Caramelhe	2 x300 m3	UF de Guilhadeses e Santar	A Integrar
Reservatório de Morilhões	2 x300 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
Reservatório de Silves	2 x200 m3	UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
Reservatório R1 Gontariz	1 x125 m3	Ázere	A Integrar
Reservatório R1 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Reservatório R10	1 x300 m3	Rio Frio	A Integrar
Reservatório R10 SW	2 x50 m3	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Reservatório R11	2 x175 m3	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Reservatório R11 SW	2 x50 m3	UF de Távora (Santa Maria e São Vicente)	A Integrar
Reservatório R12	1 x250 m3	UF de Eiras e Mei	A Integrar
Reservatório R12 SW	2 x50 m3	UF de Souto e Tabacô	A Integrar
Reservatório R13	1 x200 m3	Padroso	A Integrar
Reservatório R13 SW	2 x100 m3	UF de Souto e Tabacô	A Integrar
Reservatório R14	1 x150 m3	Padroso	A Integrar
Reservatório R14 SW	2 x100 m3	UF de Souto e Tabacô	A Integrar
Reservatório R15	1 x150 m3	UF de Portela e Extremo	A Integrar
Reservatório R15 SW	2 x100 m3	Monte Redondo	A Integrar
Reservatório R2 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar
Reservatório R3	1 x200 m3	Gondoriz	A Integrar
Reservatório R3 SW	2 x50 m3	Miranda	A Integrar
Reservatório R4	1 x150 m3	Gondoriz	A Integrar
Reservatório R4 SW	2 x150 m3	Rio Frio	A Integrar
Reservatório R5 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar
Reservatório R6	1 x200 m3	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Reservatório R6 SW	2 x100 m3	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Reservatório R7	1 x150 m3	UF de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	A Integrar
Reservatório R7 SW	2 x100 m3	UF de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	A Integrar
Reservatório R8 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar
Reservatório R9	2 x225 m3	Rio de Moinhos	A Integrar
Reservatório R9 SW	2 x100 m3	Cendufe	A Integrar

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO II

VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ANEXO II

VALOR DE INTEGRAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

INFRAESTRUTURAS	Valor atual (€)	A deduzir (comp. comunitária) (€)	Valor final (€)
R15 (SW)	91.156,67	47.878,83	43.277,84
R.Carramelhe	248.581,36	170.920,31	77.661,05
R.Morilhões	251.368,16	182.973,20	68.394,96
R.Silvares	102.269,58	-	102.269,58
EE Silvares	50.583,41	37.937,56	12.645,85
EE Casal Soeiro	6.038,96	-	6.038,96
EE Faquelo	44.682,98	33.512,24	11.170,75
R. Faquelo	80.432,79	-	80.432,79
CE Silvares/Carramelhe	82.880,26	62.160,20	20.720,07
CE Faquelo/Morilhões	92.598,94	69.449,20	23.149,73
CE Casal Soeiro/Silvares	17.792,68	-	17.792,68
Adutora a Casal Soeiro	48.391,95	2.413,90	45.978,05
R. Casal Soeiro	18.979,74	-	18.979,74
Condutas adutoras (gravíticas e elevatórias) do sistema Sudoeste	1.164.799,10	711.128,05	453.671,05
Conduta de Morilhões ao RI (Gontariz)	242.941,56	167.409,85	75.531,71
Condutas adutoras (gravíticas e elevatórias) do setor Norte	1.085.969,64	698.650,17	387.319,47
Estação Elevatória Gontariz	40.877,71	30.658,28	10.219,43
Estação Elevatória de Morilhões	87.605,63	65.704,23	21.901,41
Estação Elevatória EE13 para R14	17.466,74	13.100,06	4.366,69
Estação Elevatória EE11 para R12	35.323,96	26.492,97	8.830,99
Estação Elevatória EE12 para R13	22.876,95	17.157,71	5.719,24
Estação Elevatória EE2 para R3	17.333,38	13.000,03	4.333,34
Estação Elevatória EE3 para R4	17.041,59	12.781,19	4.260,40
Estação Elevatória EE6 para R7	27.238,15	20.428,61	6.809,54
Estação Elevatória EE8 para R11, R6 e R9	109.486,86	75.414,13	34.072,74
Estação Elevatória EE9 para R10	22.662,50	16.996,88	5.665,63
Estação Elevatória R1/R2 SW	12.201,07	9.150,80	3.050,27
Reservatório R1 - Gontariz	80.490,55	53.007,47	27.483,08
Reservatório R1 SW	109.260,17	56.163,09	53.097,08
Reservatório R10	155.384,45	95.903,11	59.481,33
Reservatório R10 SW	33.743,48	24.899,32	8.844,17
Reservatório R11	184.786,83	107.100,70	77.686,12
Reservatório R11 SW	36.614,80	25.649,94	10.964,86
Reservatório R12	148.511,37	90.748,31	57.763,07
Reservatório R12 SW	47.700,19	35.366,84	12.333,34
Reservatório R13	106.669,72	48.512,88	58.156,85
Reservatório R13 SW	48.619,40	31.650,20	16.969,21
Reservatório R14	118.925,20	68.558,68	50.366,52

INFRAESTRUTURAS	Valor atual (€)	A deduzir (comp. comunitária) (€)	Valor final (€)
Reservatório R14 SW	48.333,70	35.841,98	12.491,72
Reservatório R15	131.149,67	77.727,03	53.422,64
Reservatório R2 SW	49.050,69	34.555,99	14.494,69
Reservatório R3	105.522,80	47.652,68	57.870,12
Reservatório R3 SW	33.395,59	24.638,40	8.757,19
Reservatório R4	101.408,91	44.567,27	56.841,64
Reservatório R4 SW	52.197,91	38.740,14	13.457,77
Reservatório R5 SW	96.006,48	50.209,97	45.796,51
Reservatório R6	118.400,12	68.164,86	50.235,25
Reservatório R6 SW	51.500,39	35.523,49	15.976,90
Reservatório R7	76.112,08	36.448,84	39.663,24
Reservatório R7 SW	50.308,99	34.405,47	15.903,51
Reservatório R8 SW	48.144,16	35.699,83	12.444,34
Reservatório R9	161.249,68	89.447,85	71.801,84
Reservatório R9 SW	52.904,50	36.576,57	16.327,93
TOTAL	6.285.974,13	3.813.079,28	2.472.894,85

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Entre o

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, com o número de pessoa coletiva 505 211 696, neste ato representado por João Manuel Esteves, Presidente da Câmara Municipal,

E a

ÁGUAS DO NOROESTE, S. A., sociedade anónima, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, com sede em Areias de Vilar, Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração,

E considerando que:

- a) - A 30 de junho de 2010, foi celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante designado por Contrato de Concessão;
- b) - A 18 de setembro de 2000, o Município de Arcos de Valdevez e com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;
- c) - Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de

serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

d) - Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a Águas do Noroeste, S.A., o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

e) - No Contrato de Concessão e no Contrato de Fornecimento de Água se prevê a integração de um conjunto de infraestruturas de abastecimento de água, propriedade do Município de Arcos de Valdevez, no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

f) - Em 7 de março de 2006 realizou-se a integração no Sistema Multimunicipal de um conjunto de infraestruturas constantes e conforme o “Protocolo relativo à Cedência de Infraestruturas” então celebrado entre o Município de Arcos de Valdevez e a Águas do Minho e Lima S.A., sem embargo da reavaliação agora realizada;

g) - À presente data importa realizar a integração efetiva das infraestruturas referidas no Protocolo e que no presente Contrato de Concessão são previstas e necessárias;

é celebrado o presente **Auto de Entrega de Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais**, adiante designado por Auto de Entrega, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. - O Município de Arcos de Valdevez declara entregar à Águas do Noroeste S.A., no estado em que se encontram, as infraestruturas descritas no ANEXO I e II, que fazem parte integrante do presente Auto de Entrega e designado por *Infraestruturas de Saneamento de Águas Residuais*.

2. - A Águas do Noroeste, S.A. declara ter recebido as Infraestruturas, constantes do documento referido no número anterior.

3. - A Águas do Noroeste, S.A. é conhecedora do estado em que se encontram as infraestruturas objeto do presente Auto de Entrega, nada tendo a opor à sua receção.
4. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega consideram-se, a partir da data referida no número 1 da cláusula 3ª, integradas e afetas ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.
5. - As infraestruturas rececionadas pelo presente Auto de Entrega dizem respeito às que se encontravam já previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, celebrado, entre o Estado Português e a Águas do Noroeste, S.A., e no Contrato de Recolha de Efluentes, celebrado.
6. - A eventual desativação de qualquer das infraestruturas constantes do presente Auto de Entrega implica a sua devolução ao Município, que será formalizada através da celebração de um documento similar ao presente Auto de Entrega.

Cláusula 2ª

1. - A Águas do Noroeste, S.A., pela receção efetiva das infraestruturas listadas no ANEXO I, pagará, ao Município de Arcos de Valdevez, um valor determinado de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.
2. – A reavaliação efetuada às infraestruturas municipais a integrar no Sistema Multimunicipal determinou uma quantia de € 20.427,13 (vinte mil, quatrocentos e vinte sete euros e treze cêntimos), conforme se discrimina no ANEXO II ao presente Auto de Entrega, integração essa que é efetuada por todo o restante período de concessão.
3. – Os valores indicados nos números 2 e 3 anteriores mereceram a concordância do Município de Arcos de Valdevez.
4. - A Águas do Noroeste, S.A., liquidará os valores indicados anteriormente até 30 de setembro de 2017, com base em cronograma a acordar entre as Partes.

Cláusula 3ª

1. - O presente Auto de Entrega, no que diz respeito às infraestruturas municipais constantes do ANEXO I e ANEXO II, entra em vigor no dia xxx de xxxxx de 2015 e tem efeitos imediatos, sem embargo do disposto na cláusula seguinte.
2. - O presente Auto de Entrega pode ser alterado por acordo entre as Partes ou por obrigação decorrente da entrada em vigor de legislação sobre a matéria que contrarie o que nele se encontra disposto.

Cláusula 4ª

1. - As Partes acordam no estabelecimento de um período de transição, destinado, se necessário, à:
 - a) - Contratação de operadores para as infraestruturas rececionadas;
 - b) - Alteração dos titulares dos contratos de fornecimento estabelecidos e relativos aos seguintes serviços:
 - i) - Energia elétrica,
 - ii) - Abastecimento de água,
 - iii) - Comunicações,
 - iv) - Análises químicas e
 - v) - Outras que existam e que justifiquem a sua manutenção;
 - c) - Inventariação dos produtos e outros consumíveis existentes nas infraestruturas;
 - d) - Inventariação de equipamentos e ferramentas entregues com as infraestruturas;
 - e) - Especificação de outras situações que se justifiquem.
2. - O período de transição, previsto no número anterior, terá a duração máxima de 3 (três) meses, podendo, contudo, por acordo entre as Partes, ser prorrogado por mais um período de duração igual.
3. - Os custos suportados pelo Município, neste período, serão devidamente ressarcidos pela Águas do Noroeste, S.A..

Cláusula 5ª

Fazem parte integrante deste Auto de Entrega os seguintes Anexos:

- a) - ANEXO I – Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais;
- b) - ANEXO II – Reavaliação das Infraestruturas Municipais de Saneamento de Águas Residuais;

O presente **Auto de Entrega** foi celebrado na Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, no dia **xxx de xxxxxx de 2015**, em 2 (dois) exemplares, que farão igualmente fé, ficando um em poder de cada uma das Partes, é composto por 5 (cinco) folhas e por 2 (dois) Anexos com uma folha, escrita de uma só lauda, rubricado e assinado pelos intervenientes identificados, e tem, em todas as suas folhas, colocado o selo branco de ambas as Partes.

A Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

A Administração da Águas do Noroeste, S.A.

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

ANEXO I

INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

- MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ-

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
CE Ponte Velha (ARV)	146 m PVC DN 110	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
CE Sá Taqueiro (ARV)	362 m PVC DN 110	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
CE Sobreiro (ARV)	585 m PVC DN 125	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
CE Valeta (ARV)	603 m PVC DN 125	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela, UF de Arcos de Valdevez (São Salvador), Vila Fonche e Parada	A Integrar
IG V (ARV)	291 m FFD DN 250	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Arcos (ARV)	Q 38,5 l/s H.m 17,4 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Ponte Velha (ARV)	Q 30 l/s H.m 7,7 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Sá Taqueiro (ARV)	Q 6 l/s H.m 10,6 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar
EE Sobreiro (ARV)	Q 13,2 l/s H.m 12,7 m.c.a.	UF de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	A Integrar

AUTO DE ENTREGA DE INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

ANEXO II

REAValiação DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

ANEXO II

REAVALIAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Infraestruturas	Valor reavaliação (€)	Valor avaliação 2005	Diferença (€)
EE SOBREIRO	9.503,41	8.786,63	716,78
EE ARCOS	14.275,30	10.755,48	3.519,82
EE PONTE VELHA	6.697,10	6.181,60	515,50
EE SÁ TAQUEIRO	37.531,89	31.121,70	6.410,19
CE SÁ TAQUEIRO	16.635,38	13.976,02	2.659,36
CE V	14.725,82	10.012,67	4.713,15
CG V	5.921,81	4.029,49	1.892,32
TOTAL	105.290,71	84.863,59	20.427,13